



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 6

Ofício-Circular n. 382/2013
0012761-15.2013.8.24.0600

Florianópolis, 24 de setembro de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0012761-15.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 5345476 (fls. 1-4), subscrito pelo Senhor Luiz Gonzaga da Costa Júnior, Diretor de Secretaria Substituto da Vara Federal e Juizado Especial de Brusque, bem como da decisão (fl. 5) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Arno Carlos Gracher, n. 85, Centro, Brusque – SC, CEP 88.350-310, e-mail: scbqe01@jfsc.jus.br.

Atenciosamente,

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juíza-Corregedora



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I - Brusque - CEP 88350-310 - Fone: (47) 3251.1100 - Página:
www.jfsc.jus.br - Email: scbqe01@jfsc.gov.br

Brusque, 15 de julho de 2013.

Ofício n.º 5345476

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001866-72.2012.404.7215/SC

Prezado(a) Exmo(a) Senhor(a)

Por ordem da MM. Juíza Federal ÉRIKA GIOVANINI REUPKE, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que proceda aos atos necessários para o cumprimento do **item 4.1** da decisão proferida nos autos em epígrafe, que dispõe acerca da indisponibilidade de bens dos Executados **HEF CONTROL SYSTEMS & COMPONENTS LTDA. EPP (CNPJ 04.584.184/0001-35)** e **JULES HABITZREUTER FLORIANI (CPF n. 044.090.409-95)**, comunicando o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente o Registro de Imóveis, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN, remetendo a este Juízo quando da efetivação da medida.

Respeitosamente,



Documento eletrônico assinado por LUIZ GONZAGA DA COSTA JUNIOR, Diretor de Secretaria Substituto, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5345476v6** e, se solicitado, do código CRC **6D0F7FC4**.

AO
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CORREGEDOR(A)-GERAL
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar - Centro
CEP 88020-901

5001866-72.2012.404.7215



[E085859139@E085859139]

5345476.V006 1/2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001866-72.2012.404.7215/SC

EXEQUENTE : **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**
EXECUTADO : **HEF CONTROL SYSTEMS & COMPONENTS LTDA**
EPP
: **JULES HABITZREUTER FLORIANI**

DESPACHO/DECISÃO

1. Cumpra-se o item 2 do despacho do evento n. 36 (Restando infrutífera a tentativa de intimação no endereço acima, ou decorrido o prazo anotado sem manifestação, expeça-se edital para intimação do executado. Caso ocorra novo decurso de prazo, restará decretada a revelia da ré **HEF CONTROL SYSTEMS & COMPONENTS LTDA EPP**, devendo os prazos processuais vindouros transcorrer independentemente de sua intimação (art. 322 do CPC).

2. O artigo 185-a do CTN apresenta requisitos cumulativos para o deferimento da indisponibilidade dos bens do devedor: a) existência de citação; b) decurso do prazo para pagamento ou para nomeação de bens à penhora; e c) insucesso na busca de patrimônio penhorável em nome do devedor suficiente à garantia total do débito.

Acerca do tema, posiciona-se o TRF4:

EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 185-a DO ctn. REQUISITOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NA BUSCA POR BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR. A indisponibilidade de bens e direitos tem por objetivo o resguardo da eficácia de atos futuros de constrição patrimonial, representando mecanismo de tutela dos interesses da Fazenda Pública enquanto credora. A aplicabilidade da medida prevista no art. 185-a do ctn impõe que se identifique: a) devedor tributário, b) ato citatório, c) ausência de bens indicados à penhora e d) não localização de bens passíveis de constrição. Hipótese em que foram cumpridos os requisitos legais para deferimento da indisponibilidade, principalmente considerando a não localização de bens penhoráveis após a utilização do sistema BacenJud. (TRF4, AG 0001864-41.2011.404.0000, Primeira Turma, Relatora Maria de Fátima Freitas Labarrère, D.E. 13/06/2012)

5001866-72.2012.404.7215



[CHR©/CHR]

5328766.V002_1/3





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

3. Consoante requerido pela Exequite, defiro a decretação da indisponibilidade de bens do(s) Executado(s) **HEF CONTROL SYSTEMS & COMPONENTS LTDA. EPP (CNPJ 04.584.184/0001-35)** e **JULES HABITZREUTER FLORIANI (CPF n. 044.090.409-95)**, nos termos em que prevista pelo art. 185-a do CTN.

4. Considerando a inexistência de "meio eletrônico" para comunicação da presente decisão, bem como que "a existência de dificuldades operacionais para a implementação da indisponibilidade de ativos não constitui motivo suficiente ao seu indeferimento, justificando, isto sim, **a conjugação de esforços das entidades e órgãos envolvidos**, na busca de alternativas para a superação das atuais limitações, que depõem contra a eficácia dos sistemas de registro de transferência de bens" (TRF4, AG 2007.04.00.012135-1, Primeira Turma, Relatora Taís Xelins Ferraz, D.E. 07/08/2007. Grifei), **determino a expedição de ofícios aos órgãos informados em sua manifestação:**

4.1. Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente o Registro de Imóveis, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-a do CTN;

4.2. Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, para que implemente a medida em todo o território nacional, noticiando o decreto de indisponibilidade a todas as unidades sob sua supervisão, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-a do CTN;

4.3. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, para que transmita e faça cumprir o decreto de indisponibilidade em relação a todos os agentes de custódia do Sistema Financeiro Nacional, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-a do CTN; e

4.4. Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação, para que implemente o decreto de indisponibilidade quanto aos ativos custodiados pela CBLC, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-a do CTN.

4.5. Banco Central do Brasil, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os bancos, consórcios e cooperativas de crédito do país, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-a do CTN.

Brusque, 05 de julho de 2013.

5001866-72.2012.404.7215



[CHR©/CHR]

5328766.V002 2/3





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque



Documento eletrônico assinado por **Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5328766v2** e, se solicitado, do código CRC **DBC20BFB**.

5001866-72.2012.404.7215



[CHR©/CHR]

5328766.V002 3/3





Autos n. 0012761-15.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Luiz Gonzaga da Costa Júnior e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Érika Giovanini Reupke, Juíza Federal da Vara Federal e Juizado Especial de Brusque, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de **HEF CONTROL SYSTEMS & COMPONENTS LTDA. EPP.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 04.584.184/0001-35, e **JULES HABITZREUTER FLORIANI**, portador do CPF n. 044.090.409-95, decretada na ação de Execução Fiscal n. 5001866-72.2012.404.7215/SC.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ. Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (**apenas se positiva a resposta**).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 18 de setembro de 2013.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juíza-Corregedora